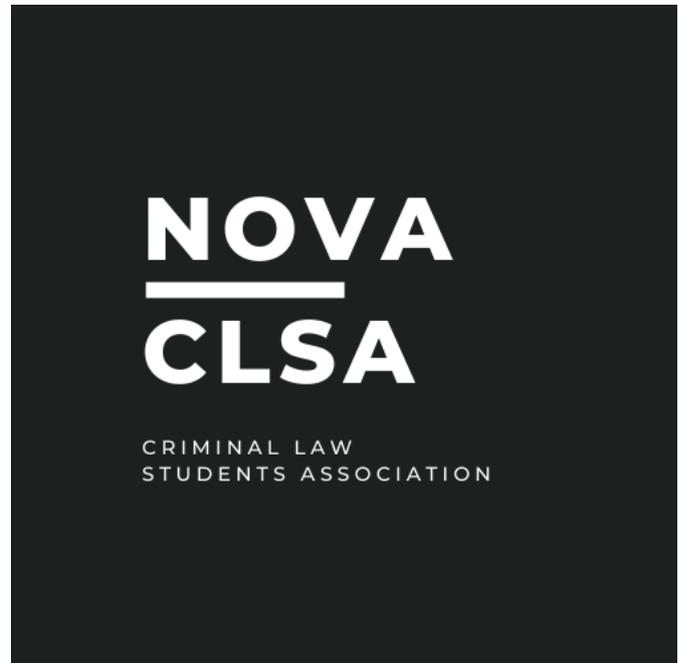


ESTATUTOS DO NOVA CRIMINAL LAW STUDENTS ASSOCIATION, DORAVANTE NOVA CLSA | NÚCLEO AUTÓNOMO DE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL DA NOVA SCHOOL OF LAW



NovaLawSU
Nova School of Law
Students' Union

Capítulo I - Denominação, sede e fins

Artigo 1.º - Denominação

O NOVA Criminal Law Students Association, doravante NOVA CLSA é um núcleo autónomo da Associação de Estudantes da NOVA School of Law (NOVA Students Union).

Artigo 2.º - Sede

O NOVA CLSA tem a sua sede no Campus de Campolide n.º18, 1099-032 Lisboa

Artigo 3.º - Objetivos

O NOVA CLSA tem como objetivos:

- a) Promover a discussão, o aprofundamento e o desenvolvimento de conhecimentos em torno das matérias relacionadas como Direito Penal, Direito Processual Penal e ciências auxiliares do Direito entre os estudantes da NOVA School of LAW;
- b) Fomentar o sentido crítico em matérias no âmbito do Direito Penal e Direito Processual Penal e compreender as causas e os efeitos do fenómeno criminoso;
- c) Divulgar a informação e a produção estudantil no âmbito do Direito Penal e Direito Processual Penal junto da comunidade académica e da sociedade em geral;
- d) Proporcionar aos estudantes da NOVA School of Law a oportunidade de participarem em eventos, atividades e competições exclusivamente relacionados com o Direito Penal e Direito Processual Penal e ciências auxiliares do Direito que se revelem úteis para a compreensão do comportamento criminoso, numa perspetiva interdisciplinar;
- e) Estimular o diálogo e o debate acerca de temas relevantes no âmbito do Direito Penal e Direito Processual Penal.

Capítulo II – Princípios Fundamentais

Artigo 4.º - Princípio da Transparência

1. A atividade de qualquer órgão da NOVA CLSA deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes, bem como para com os demais órgãos.
2. Em especial, a nenhum estudante poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade.

Artigo 5.º - Princípio da Cooperação Institucional

1. Os órgãos da NOVA CLSA devem relacionar-se entre si segundo bitolas de cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da NOVA CLSA e os interesses dos estudantes.
2. Cabe à Mesa da Assembleia Geral desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, a fim de se obter uma imagem de unidade.

Artigo 6.º - Princípio da Imparcialidade

1. No desenvolvimento da sua atividade, os titulares de cargos nos órgãos da NOVA CLSA devem seguir altos padrões de imparcialidade; as suas funções devem ser prosseguidas como tendo por fim último a salvaguarda das finalidades da NOVA CLSA.

2. Em especial, a aproximação de eleições não deve influir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 7.º - Princípio da Boa Gestão

1. A atividade dos titulares de cargos da NOVA CLSA deve pautar-se por critérios de eficiência, eficácia e celeridade.

Artigo 8.º - Participação democrática

Todos os estudantes associados têm o direito de participar na vida associativa, designadamente eleger e ser eleito para cargos da NOVA CLSA.

Artigo 9.º - Igualdade

Todos os estudantes da NOVA CLSA têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 10.º - Associados

São associados efetivos do NOVA CLSA todos os estudantes da NOVA School of Law que manifestem interesse em aderir e sejam aceites pela Direção.

Artigo 11.º - Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do NOVA CLSA;
- b) Participar em todas as atividades promovidas pelo NOVA CLSA;
- c) Receber informações sobre as atividades do NOVA CLSA;
- d) Beneficiar de descontos na realização de eventos, workshops, moot courts e todas as atividades desenvolvidas pelo núcleo que envolvam o pagamento de um valor monetário;
- e) Dispor da possibilidade de obter informações sobre o andamento dos trabalhos de qualquer órgão.

Artigo 12.º - Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do NOVA CLSA;
- b) Participar ativamente nas atividades do NOVA CLSA;
- c) Manter atualizada a sua informação enquanto associado.

Artigo 13.º - Admissão e Exclusão de Associados

1. A admissão de associados efetivos é da competência da Direção, mediante preenchimento de formulário de adesão e aceitação dos presentes estatutos.
2. A exclusão de associados é da competência da Direção, mediante justa causa.
3. A justa causa de exclusão pode ser a violação grave dos estatutos ou dos regulamentos internos do NOVA CLSA, bem como a conduta incompatível com os fins do núcleo.
4. Da decisão de exclusão de associados cabe recuso à Assembleia Geral, podendo esta reverter a decisão por maioria de dois terços dos presentes.

Capítulo IV - Dos Órgãos Sociais

Artigo 14.º - Órgãos Sociais

São órgãos sociais do NOVA CLSA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção.

Artigo 15.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do NOVA CLSA, constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e eleita anualmente por maioria simples dos associados
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um secretário.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Direção, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos associados.
4. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, entre julho e agosto, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior, bem como para eleição dos órgãos sociais para o mandato seguinte.
5. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que convocada pelo presidente da Direção, ou ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que o presente estatuto exija outra maioria.
7. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à reunião e todos concordarem com o adiamento.
8. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 16.º - Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Aprovar o relatório e contas do exercício anterior, bem como o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, elaborados pela Direção;
- c) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo 13.º, n.º 4;

- d) Aprovar a alteração dos estatutos, pela maioria exigida pelo artigo 51;
- e) Deliberar sobre a dissolução do NOVA CLSA, segundo a maioria exigida pelo artigo 52.
- f) Apreciar os atos da Direção.
- g) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam atribuídas a outro órgão da NOVA CLSA;
- h) Apreciar a integração dos casos omissos, feita pela Direção;
- i) Zelar pelo cumprimento dos estatutos.

Artigo 17.º - Quórum

1. A Assembleia-Geral reúne com a presença de metade dos seus associados.
2. Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia-Geral reúne quinze minutos mais tarde com qualquer número de associados presentes.

Artigo 18.º Competência do Presidente da Mesa

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 15.º;
 - b) Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - c) Mandar ler, pelo(a) Secretário(a) da Mesa, a Ata da reunião anterior que depois submeterá a aprovação e votação;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia-Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia-Geral e assinar as atas das reuniões;
 - f) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
 - g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - h) Representar a Assembleia Geral em tudo que não prejudique as competências da Direção;
 - i) Exercer as demais tarefas que lhe seja incumbido por regulamento;
 - j) Declarar a reunião encerrada;
- 2- De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe o recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 19.º - Competência do Vice-Presidente da Mesa

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontra demissionário;
- c) Assinar atas das reuniões.

Artigo 20.º - Competência do secretário da Mesa

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar atas;
- c) Guardar os livros das atas das Assembleias Gerais e demais documentos que digam respeito à Mesa, entregando tudo no fim da sua gerência.

Artigo 21º Falta de Membros da Mesa

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, será eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião.
2. Presidirá a esse ato o Presidente da Direção ou, na falta deste, o mais antigo dos associados presentes.

Artigo 22.º - Direção

1. A Direção é o órgão executivo do NOVA CLSA, eleita pela assembleia geral para um mandato de um ano.
2. A Direção é composta por:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um secretário;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) Dois a quatro conselheiros, caso a Direção achar conveniente.
3. Pode um associado exercer cumulativamente as funções de secretário e tesoureiro.
4. Os conselheiros são designados pela Direção e devem ser ex-alunos da NOVA School of Law;
5. Os conselheiros são consultados pela Direção e emitem opiniões de natureza meramente recomendativa.

Artigo 23.º - Competências

Compete à Direção:

- a) Gerir o património do NOVA CLSA e praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da NOVA CLSA tomadas no âmbito do objeto e fim desta;
- e) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades;
- f) Escolher os seus colaboradores;
- g) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.
- h) Promover as atividades do NOVA CLSA;

i) Representar o NOVA CLSA em juízo e fora dele;

Artigo 24.º - Reuniões

1. A Direção reúne-se quinzenalmente em sessão ordinária.

2. A Direção reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa do presidente;
- b) A requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 25.º - Quórum

1. A Direção só se pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

2. O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 26.º - Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção sem a sua discordância exarada na ata da respetiva reunião.

2. No caso do discordante estar ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião em que esteja presente.

Artigo 27.º - Presidente da Direção

Compete especificamente ao presidente da Direção:

- a) Coordenar e dirigir a ação da Direção e do NOVA CLSA;
- b) Representar o NOVA CLSA perante as entidades e terceiros em geral;
- c) Delegar competências aos restantes membros;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção e da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a execução das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Assinar os documentos oficiais do NOVA CLSA.
- f) Atuar, conforme lhe parecer conveniente, em casos imprevistos, dando conhecimento à Assembleia na primeira reunião a realizar.

Artigo 28.º - Vice-Presidente da Direção

Compete ao vice-presidente da Direção:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- b) Colaborar com o presidente na coordenação e direção da ação do NOVA CLSA;
- c) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 29.º - Secretário da Direção

Compete ao secretário da Direção:

- a) Preparar as reuniões da Direção e da Assembleia Geral, elaborando as respetivas convocatórias e registando as deliberações tomadas;
- b) Assegurar o arquivo e a gestão dos documentos do NOVA CLSA;
- c) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 30.º - Tesoureiro da Direção

Compete ao tesoureiro da Direção:

- a) Assegurar a gestão financeira do NOVA CLSA, mantendo em dia as contas e elaborando os balancetes e as contas anuais;
- b) Elaborar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- c) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 31.º - Demissão de Membros da Direção

1. Em caso de demissão de um membro da Direção, este deverá apresentar a sua renúncia por escrito ao presidente da Direção.
2. A renúncia produz efeitos imediatos, devendo o membro renunciante entregar à Direção todos os documentos e materiais que estiverem sob a sua responsabilidade.
3. Se a demissão ocorrer nos seis meses que antecedem a realização de novas eleições, a Direção poderá nomear um substituto até à realização dessas eleições.
4. Se a demissão ocorrer após o período referido no número anterior, deverá ser realizada uma nova eleição para o preenchimento do lugar vago.

Capítulo V – Departamentos

Artigo 32.º - Dos Departamentos

O NOVA CLSA terá os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Marketing e Comunicação;
- b) Departamento de Eventos;
- c) Departamento de Manutenção e Revisão do Blogue.

Artigo 33.º - Departamento de Marketing e Comunicação

1. O departamento de Marketing e Comunicação é responsável por promover a imagem e a comunicação do NOVA CLSA e das suas atividades, visando a sua divulgação para a comunidade académica e externa.

Artigo 34.º - Competências do Departamento de Marketing e Comunicação

Compete ao departamento de Marketing e Comunicação:

- a) Elaborar e implementar a estratégia de marketing do NOVA CLSA;
- b) Promover a imagem e a comunicação do NOVA CLSA junto dos seus associados, da NOVA School of Law e de outras entidades externas;

- c) Estabelecer parcerias com entidades externas para promoção do NOVA CLSA;
- d) Desenvolver e manter atualizado o website e as redes sociais do NOVA CLSA;
- e) Criar publicações de divulgação para eventos e atividades do NOVA CLSA;
- f) Coordenar a divulgação dos projetos e eventos do NOVA CLSA, em colaboração com os demais departamentos.

Artigo 35.º - Competências do Coordenador e dos restantes membros do Departamento de Marketing e Comunicação

1. O Departamento de Marketing e Comunicação é composto por um coordenador e outros membros, todos eleitos pela Direção;
2. O coordenador do Departamento de Marketing e Comunicação tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar as atividades do Departamento de Marketing, em coordenação com a Direção;
 - b) Representar o Departamento de Marketing e Comunicação perante a Direção;
 - c) Elaborar e submeter à Direção um plano anual de atividades para o Departamento de Marketing e Comunicação;
 - d) Propor à Direção a celebração de parcerias e acordos com entidades externas;
 - e) Coordenar a equipa responsável pela produção de conteúdo para as redes sociais e site do NOVA CLSA;
 - f) Assegurar a comunicação e colaboração com os restantes departamentos do Núcleo.
3. Os colaboradores do Departamento de Marketing e Comunicação têm os seguintes deveres:
 - a) Auxiliar o Coordenador do Departamento de Marketing e Comunicação;
 - b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Departamento de Marketing e Comunicação;
 - c) Colaborar na produção de conteúdo para as redes sociais e para o website do NOVA CLSA.

Artigo 36.º - Departamento de Eventos

O Departamento de Eventos é responsável pela organização de atividades, workshops, conferências e demais atividades e eventos relacionados com o Direito Penal e Direito Processual Penal e ciências auxiliares do Direito, com o objetivo de complementar a formação académica dos associados e contribuir para a sua integração na comunidade académica e profissional.

Artigo 37.º - Competências do Departamento de Eventos

Compete ao Departamento de Eventos:

- a) Elaborar um calendário anual de atividades, workshops, conferências, moot courts, eventos e competições, em coordenação com a Direção;
- b) Organizar e coordenar os eventos e workshops do Núcleo, assegurando a disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários para o seu sucesso;

- c) Promover a participação ativa dos associados na organização dos eventos e workshops, incentivando a sua participação e compromisso com as atividades;
- d) Fazer a gestão das inscrições e participações nos eventos e workshops, em conjunto com o Departamento de Marketing e Comunicação;
- e) Garantir a qualidade e relevância dos eventos e workshops organizados, procurando sempre trazer oradores e especialistas de referência no ramo do Direito Penal e Direito Processual Penal.
- f) Estabelecer parcerias com entidades externas, designadamente sociedades de advogados, advogados e demais entidades, profissionais e organizações de relevo para a realização de atividades conjuntas.

Artigo 38.º - Competências do Coordenador e dos restantes membros do Departamento de Eventos

1. O Departamento de Eventos é composto por um coordenador e outros membros, todos eleitos pela Direção;
2. O coordenador do Departamento de Eventos tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar as atividades e eventos do Departamento;
 - b) Representar o Departamento nas reuniões da Direção;
 - c) Assegurar a comunicação e colaboração com os restantes departamentos do Núcleo.
3. Os membros do Departamento de Eventos têm como deveres:
 - a) Participar ativamente na organização das atividades e eventos do Departamento;
 - b) Colaborar com os restantes departamentos do Núcleo sempre que necessário;
 - c) Zelar pela qualidade e relevância dos eventos e workshops organizados.

Artigo 39.º - Departamento de Revisão do Blogue

O Departamento de Revisão do Blogue é responsável pela revisão e edição dos artigos publicados no blogue do NOVA CLSA, garantindo a qualidade e correção técnica dos conteúdos.

Artigo 40.º - Competência do Departamento de Revisão e Revisão do Blogue

Compete ao Departamento de Revisão do Blogue:

- a) Receber e avaliar os artigos submetidos pelos associados para publicação no blogue, verificando a sua adequação e relevância, em coordenação com a Direção;
- b) Realizar a revisão técnica e linguística dos artigos, corrigindo eventuais erros e garantindo a sua qualidade e rigor;
- c) Estabelecer critérios e diretrizes para a publicação de artigos no blogue, em coordenação com a Direção;
- d) Manter uma base de dados atualizada com os artigos publicados e os seus autores, com o objeto de um futura referência e consulta pública;
- e) Fazer-se coadjuvar de apoio técnico dos professores da Nova School of Law no âmbito das revisões.

Artigo 41.º - Competências do Coordenador e dos restantes membros do Departamento de Revisão

1. O Departamento de Revisão do Blogue é composto por um coordenador e outros membros, todos eleitos pela Direção;
2. O coordenador do Departamento de Revisão do Blogue tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar as atividades do Departamento, em coordenação com a Direção;
 - b) Representar o Departamento nas reuniões da Direção;
 - c) Assegurar a comunicação e colaboração com os restantes departamentos do Núcleo.
3. Os membros do Departamento de Revisão do Blogue têm como deveres:
 - a) Realizar a revisão técnica e linguística dos artigos submetidos pelos associados para publicação no blogue;
 - b) Colaborar com os restantes departamentos do Núcleo sempre que necessário;
 - c) Zelar pela qualidade e rigor dos conteúdos publicados no blogue.

CAPÍTULO VI – Eleições

Artigo 42.º - Regra Geral

1. As candidaturas para os órgãos sociais do Núcleo são apresentadas pelos próprios candidatos em lista até 15 dias antes das eleições;
2. Cada lista deverá conter o elenco dos candidatos correspondentes a cada órgão do Núcleo;
3. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral tornar pública, ou não, a admissibilidade das listas candidatas às eleições do NOVA CLSA no prazo de quarenta e oito horas, a seguir ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas.

Artigo 43.º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Assembleia Geral da AE da NOVA School of Law e por um elemento de cada lista candidata;
2. A Comissão Eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 44.º - Competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar a elegibilidade, ou não elegibilidade dos candidatos;
- b) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral.
- c) Fazer cumprir estatutariamente o processo eleitoral;
- d) Designar os membros das mesas de voto.

Artigo 45.º - Modalidade de voto

1. A votação pode e deve ser realizada on-line, salvaguardando-se a integridade das eleições.

Capítulo VII – Processo Eleitoral

Artigo 46.º - Sufrágio

- 1 - Os órgãos da NOVA CLSA são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto;
- 2 - Cada membro tem direito a apenas um voto.

Artigo 47.º - Votação

A votação é realizada em sede de reunião dos membros do núcleo em data e hora previamente definidas e divulgadas, podendo ser on-line;

Artigo 48.º - Apuramento dos Votos

- 1 - Finalizado o período eleitoral, os membros das mesas de voto, perante a Comissão Eleitoral, procederão à contagem de votos, ou em caso de realização on-line, a Comissão Eleitoral irá proceder à confirmação dos votos apurados digitalmente.
- 2 - Apurados os resultados, a Comissão Eleitoral proclamará a lista mais votada como vencedora;
- 3 - Em caso de empate entre as duas listas mais votadas proceder-se-á a uma segunda volta no terceiro dia útil a seguir ao primeiro ato eleitoral.

Artigo 49.º - Tomada de Posse

- 1 - A Comissão Eleitoral empossará os membros eleitos no prazo de três dias após o apuramento dos resultados;
- 2 - A Presidência e a Assembleia Geral cessantes deverão entregar todos documentos do núcleo à Presidência e Assembleia Geral eleitas.

Capítulo VI - Financiamento

Artigo 50.º - Financiamento

1. O NOVA CLSA receberá um financiamento anual da Associação de Estudantes da NOVA School of Law.
2. O NOVA CLSA poderá obter receitas adicionais através da realização de workshops, eventos, parcerias e outras atividades.
3. Todas as receitas obtidas pelo NOVA CLSA deverão ser aplicadas na realização das suas atividades e na prossecução dos seus objetivos, sendo a sua gestão fiscalizada pela Direção.

Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias

51.º - Alteração dos Estatutos

1. Os estatutos do NOVA CLSA poderão ser alterados pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data da sua votação e seja convocada para o efeito.
2. A alteração dos estatutos exige a aprovação por maioria qualificada de 2/3 dos Associados Efetivos presentes ou representados.

Artigo 52.º - Dissolução do NOVA CLSA

1. A dissolução do NOVA CLSA só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. A dissolução do NOVA CLSA exige a aprovação por maioria qualificada de 3/4 dos Associados Efetivos presentes ou representados.
3. Em caso de dissolução do NOVA CLSA, o património existente será à Associação de Estudantes da NOVA School of Law.

Artigo 53.º - Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Direção, sujeita a revisão pela Assembleia Geral.

Artigo 54.º - Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação de Estudantes.

Feito em _____, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

A Direção,

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Secretário)

(Tesoureiro)